

CONTRATO N.º 20200003

O Município de Itaituba através do FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE ITAITUBA, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ n.º 25.317.772/0001-82, com sede na Travessa 15 de Agosto, n.º 169, Bairro Centro, na cidade de Itaituba, Estado do Pará, neste ato legalmente representado por seu Secretário Municipal de Educação, Exmo. Sr. Amilton Teixeira Pinho, brasileiro, casado, portador da Cédula de Identidade RG n.º 2803609 SSP-PA e do CPF n.º 586.519.772-04, domiciliado e residente neste município, doravante denominado CONTRATANTE, e de outro lado DANIEL DE SOUSA PEREIRA, portador do RG n.º 7031685 2ª via SSP/PA e do CPF n.º 021.486.132-51, residente e domiciliado na Vicinal do Cacau, Sítio Monte das Oliveiras, Itaituba-PA, doravante denominado CONTRATADO, celebram o presente contrato, sujeitando-se as normas disciplinares das Leis n.º 11.947/2009 e da Lei n.º 8.666/93, e alterações posteriores, tendo em vista o que consta na Chamada Pública n.º 005/2019-DL, mediante as cláusulas e condições que se seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA:

1. 1. É objeto desta contratação a aquisição de GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR E DO EMPREENDEDOR FAMILIAR RURAL PARA O ATENDIMENTO AO PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR (PNAE), para alunos da rede de educação básica, verba FNDE/PNAE, ano letivo de 2020, descritos no quadro previsto na Cláusula Quarta, todos de acordo com a Chamada Pública n.º 005/2019 - DL, o qual fica fazendo parte integrante do presente contrato, independentemente de anexação ou transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA:

1. O CONTRATADO se compromete a fornecer os gêneros alimentícios da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural para o atendimento ao Programa de Alimentação Escolar ao CONTRATANTE conforme descrito na Cláusula Quarta deste Contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA:

1. O limite individual de venda de gêneros alimentícios do CONTRATADO para cada associado será de até R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) por DAP por ano civil, referente à sua produção, conforme a legislação do Programa Nacional de Alimentação Escolar.

CLÁUSULA QUARTA:

- 1. Pelo fornecimento dos gêneros alimentícios, nos quantitativos descritos abaixo (no quadro), o CONTRATADO receberá o valor total de R\$ 3.060,00 (três mil e sessenta reais).
- 2. O recebimento das mercadorias dar-se-á mediante apresentação do Termo de Recebimento e das Notas Fiscais de Venda pela pessoa responsável pela alimentação no local de entrega, consoante anexo deste Contrato.

> Doniel at sauza Puruso



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL ESTADO DO PARÁ

Governo Municipal de Itaituba Fundo Municipal de Educação

- 3. O preço de aquisição é o preço pago ao fornecedor dos gêneros alimentícios, e no cálculo do preço já devem estar incluídas as despesas com frete, recursos humanos e materiais, assim como com os encargos fiscais, sociais, comerciais, trabalhistas e previdenciários e quaisquer outras despesas necessárias ao cumprimento das obrigações decorrentes do presente contrato.
- 4. O fornecimento dos gêneros alimentícios da agricultura familiar e do empreendedor familiar rural deverá se dar conforme a Chamada Pública nº 005/2019-DL, com entrega nos locais específicos de cada Polo, conforme a programação do Setor de Alimentação Escolar.

a _	Polo, comorni	UND	QTD. TOTAL	QTD. POR.	PROG.	UNITÁRIO	VALOR TO THE	
	PRODUTO	67300000	1.020	PROG.	FUND	R\$ 3,00	R\$ 3.060,00	
	BANANA PRATA	KG	1.020	340		TO	TAL: R\$ 3.060,00]

CLÁUSULA QUINTA:

1. As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias: Exercício 2020 Atividade 12.306.0251.2.037 PROG. ALIMENTAÇÃO ESCOLAR - PNAE, Classificação Econômica 3.3.90.30.00 Material de Consumo; Exercício 2020 Atividade 12.306.0253.2.042 MANUT. DO PROG. DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR - PEJA, Classificação Econômica 3.3.90.30.00 Material de Consumo; Exerçício 2020 Atividade 12.306.0251.2.039 MANUT. DO PNAE - INTEGRAL / MAIS EDUCAÇÃO, Classificação Econômica 3.3.90.30.00 Material de Consumo; Exercício 2020 Atividade 12.306.0252.2.040 MANUT. DO PROG. DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR - PRÉ - ESCOLA, Classificação Econômica 3.3.90.30.00 Material de Consumo; Exercício 2020 Átividade 12.306.0252.2.041 MANUT. PROG. DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR - PNAEC/CRECHE, Classificação Econômica 3.3.90.30.00 Material de Consumo; Exercício 2020 Atividade 12.306.0251.2.038 MANUT. DO PNAE - INDÍGENA, Classificação Econômica 3.3.90.30.00 Material de Consumo.

CLÁUSULA SEXTA:

1. O CONTRATANTE, após receber os documentos descritos no item 2 da Cláusula Quarta, e após a tramitação do processo para instrução e liquidação, efetuará o seu pagamento no valor correspondente às entregas do mês anterior.

CLÁUSULA SÉTIMA:

1. O CONTRATANTE que não seguir a forma de liberação de recursos para pagamento do CONTRATADO, está sujeito a pagamento de multa de 2%, mais juros de 0,1% ao dia, sobre o valor da parcela vencida.

CLÁUSULA OITAVA:

1. O CONTRATANTE se compromete em guardar pelo prazo estabelecido no § 11 do artigo 45 da Resolução CD/FNDE n.º 26/2013 as cópias das Notas Fiscais de Compra, os Termos de Recebimento e Aceitabilidade, apresentados nas prestações de contas, bem como o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar e documentos anexos, estando à disposição para comprovação.

CLÁUSULA NONA:

X - Daniel ali sauzo Rruso



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL ESTADO DO PARÁ

Governo Municipal de Itaituba Fundo Municipal de Educação

1. É de exclusiva responsabilidade do CONTRATADO o ressarcimento de danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade à fiscalização.

CLÁUSULA DÉCIMA:

- 1. O CONTRATANTE em razão da supremacia do interesse público sobre os interesses particulares poderá:
- 1.1. modificar unilateralmente o contrato para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitando os direitos do CONTRATADO;
- 1.2. rescindir unilateralmente o contrato, nos casos de infração contratual ou inaptidão do CONTRATADO;
 - 1.3. fiscalizar a execução do contrato;
 - 1.4. aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste.
- 2. Sempre que o CONTRATANTE alterar ou rescindir o contrato sem restar caracterizada culpa do CONTRATADO, deverá respeitar o equilíbrio econômico-financeiro, garantindo-lhe o aumento da remuneração respectiva ou a indenização por despesas já realizadas.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA:

1. A multa aplicada após regular processo administrativo poderá ser descontada dos pagamentos eventualmente devidos pelo CONTRATANTE ou, quando for o caso, cobrada judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA:

1. A fiscalização do presente contrato ficará a cargo do respectivo fiscal de contrato, da Secretaria Municipal de Educação, da Entidade Executora, do Conselho de Alimentação Escolar - CAE e outras entidades designadas pelo CONTRATANTE ou pela legislação.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA:

1. O presente contrato rege-se, ainda, pela Chamada Pública n.º 005/2019-DL, pela Resolução nº 26 do FNDE, de 17/06/2013 e Resolução n.º 04, de 02/04/2015, pela Lei n.º 11.947/2009, aplicando subsidiariamente a Lei n.º 8.666/93, em todos os seus termos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA:

1. Este Contrato poderá ser aditado a qualquer tempo, mediante acordo formal entre as partes, resguardadas as suas condições essenciais.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA:

Donal ali Sanzo Resundo



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL ESTADO DO PARÁ

Governo Municipal de Itaituba Fundo Municipal de Educação

1. As comunicações com origem neste contrato deverão ser formais e expressas, por meio de carta, que somente terá validade se enviada mediante registro de recebimento, transmitido pelas partes.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA:

- 1. Este Contrato, desde que observada à formalização preliminar à sua efetivação, por carta, consoante Cláusula Décima Quinta, poderá ser rescindido, de pleno direito, independentemente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nos seguintes casos:
 - 1.1. por acordo entre as partes;
 - 1.2. pela inobservância de qualquer de suas condições;
 - 1.3. por quaisquer dos motivos previstos em lei.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA:

 O presente contrato vigorará da sua assinatura até a entrega total dos produtos mediante o cronograma apresentado (Cláusula Quarta) ou até 31 de dezembro de 2020.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA:

- 1. É competente o Foro da Cidade de Itaituba para dirimir qualquer controvérsia que se originar deste contrato.
- 2. E, por estarem assim, justas e acordadas, as partes assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

Itaituba, 07 de janeiro de 2020.

AMILTON TEIXEIRA PINHO – Secretário de Educação FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Contratante

DANIEL DE SOUSA PEREIRA
Contratado

Testemunhas			
1.		RG/CPF	200.0
2. Cleane da	Silva	RG/CPF	
	,		The state of the s